



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº 633/2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde como entidade de relevante interesse cultural e social do Município de Itatuba-PB e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para apoio às suas atividades.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre o reconhecimento da Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde como entidade de relevante interesse cultural e social do Município de Itatuba-PB e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para apoio às suas atividades.

Art. 1º. Fica reconhecida a Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde, entidade cultural sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como entidade de relevante interesse cultural e social do Município de Itatuba-PB, em razão dos relevantes serviços prestados à promoção da cultura, da educação musical e da valorização da tradição filarmônica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

vigente com a Filarmônica Janilton Rodrigues de Ataíde, visando ao fortalecimento, manutenção e desenvolvimento de suas atividades culturais.

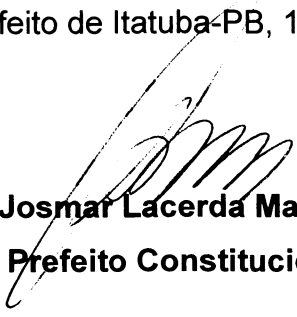
Art. 3º. O apoio previsto nesta Lei poderá compreender, entre outras ações:

- I – auxílio financeiro destinado ao custeio de instrutores e das atividades de formação musical;
- II – aquisição, manutenção e reparo de instrumentos musicais;
- III – aquisição, confecção e renovação de fardamentos;
- IV – disponibilização de transporte para apresentações, encontros de bandas, intercâmbios culturais e eventos oficiais;
- V – outras formas de apoio compatíveis com as finalidades da entidade, observada a legislação vigente.

Art. 4º. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas legais aplicáveis à celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 10 de agosto de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional